

Lei n.º 48/93

Alteração ao Artigo n.º 11.º e seus incisos I, II e o Artigo 17.º da Lei Municipal n.º 435/91 de 16 de Setembro de 1991 e de outros procedimentos.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Os artigos 11.º e seus incisos I e II e o artigo 17.º da Lei Municipal n.º 435/91 de 16 de Setembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - DO ARTIGO 11.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto de 06 (seis) membros, sendo:

II - DO INCISO I - 03 (três) membros representando o município, indicados pelos seguintes órgãos: Prefeitura Municipal, Sindicato dos Trabalhadores Rurais Escola Estadual.

III - DO INCISO II - 03 (três) membros indicados por órgãos representativos da Participação Popular.

IV - DO ARTIGO 17.º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto 30 de Setembro de 1993

O Prefeito: Juramir José Duarte.